REGULAMENTO (CEE) Nº 1627/89 DA COMISSÃO

de 9 de Junho de 1989

relativo à compra de carne de bovino por concurso

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 571/89 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 859/89 da Comissão, de 29 de Março de 1989, relativo às regras de execução das medidas de intervenção no sector da carne de bovino (3), prevê, nomeadamente, as normas relativas ao processo de concurso, bem como a lista dos produtos elegíveis;

Considerando que a aplicação das disposições previstas no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 805/68 leva a abrir a compra por concurso em relação aos Estados-membros ou regiões de um Estado-membro e aos grupos de qualidades enumerados no anexo do presente regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os organismos de intervenção dos Estados-membros ou regiões de um Estado-membro referidos no anexo procederão à compra dos produtos do sector da carne de bovino pertencentes aos grupos de qualidades designados no mesmo anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 859/89.

Artigo 2º

As propostas serão apresentadas nos prazos previstos no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 859/89.

As condições pormenorizadas deste concurso serão fixadas pelos organismos de intervenção dos Estados-membros ou regiões de um Estado-membro referidos no anexo, podendo qualquer interessado estabelecido na Comunidade tomar conhecimento das mesmas dirigindo-se aos referidos organismos, cujos endereços constam do anexo V do Regulamento (CEE) nº 859/89.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Junho de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 61 de 4. 3. 1989, p. 43.
(3) JO nº L 91 de 4. 4. 1989, p. 5.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

Estados miembros o regiones de Estados miembros y grupos de calidades previstos en el artículo 1

Medlemsstater eller regioner og kvalitetsgrupper, jf. artikel 1

Mitgliedstaaten oder Gebiete eines Mitgliedstaats sowie die in Artikel 1 genannten Qualitätsgruppen

Κράτη μέλη ή περιοχές κρατών μελών και ομάδες ποιότητος που αναφέρονται στο άρθρο 1

Member States or regions of a Member State and quality groups referred to in Article 1

États membres ou régions d'États membres et groupes de qualités visés à l'article 1er

Stati membri o regioni di Stati membri e gruppi di qualità di cui all'articolo 1

In artikel 1 bedoelde Lid-Staten of gebieden van een Lid-Staat en kwaliteitsgroepen

Estados-membros ou regiões de Estado-membro e grupos de qualidades referidos no artigo 1º

Estados miembros o regiones de Estados miembros	Categoría A			Categoría C		
Medlemsstat eller region	Kategori A			Kategori C		
Mitgliedstaaten oder Gebiete eines Mitgliedstaats	Kategorie A			Kategorie C		
Κράτος μέλος ή περιοχές κράτους μέλους	Κατηγορία Α			Κατηγορία Γ		
Member States or regions of a Member State	Category A			Category C		
États membres ou régions d'États membres	Catégorie A			Catégorie C		
Stato membro o regioni di Stato membro	Categoria A			Categoria C		
Lid-Staat of gebied van een Lid-Staat	Categorie A			Categorie C		
Estados-membros ou regiões de Estado-membro	Categoria A			Categoria C		
	U	R	O	U	R	O
Deutschland		×				
España		×	×			
Luxembourg			×			